



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

São Vicente do Seridó/Seridó-Paraíba

EDIÇÃO: 110/2025 – Publicado em 04 de julho 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATO DE PROMULGAÇÃO 001/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Oitavo do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o decurso de prazo legal sem sanção nem veto por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal,

PROMULGA a seguinte LEI:

LEI Nº 268, DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, Art. 32 e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, em seus Art. 26 XIV – “b”. Art. 183. Encaminha EM FORMA DE AUTÓGRAFO o Projeto de Lei do Legislativo 005/2025, aprovado na sessão ordinária do dia 28/03/2025, com aprovação de todos os vereadores.

Art. 1º - Fica instituída a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó que necessitem se deslocar da sede do município, em razão do exercício de suas funções ou para participação em eventos de interesse institucional.

Art. 2º - As diárias serão concedidas para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, nos seguintes valores:

a) Para vereadores:

I – Para deslocamentos dentro do Estado de Paraíba: **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por dia;

II – Para deslocamentos interestaduais: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por dia.

b) Demais servidores:

I – Para deslocamentos dentro do Estado de Paraíba: **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por dia;

II – Para deslocamentos interestaduais: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por dia.

Art. 3º - Será concedida **meia diária** quando o deslocamento não exigir pernoite, correspondendo a **50% (cinquenta por cento)** dos valores estabelecidos no artigo anterior.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

São Vicente do Seridó/Seridó-Paraíba

EDIÇÃO: 110/2025 – Publicado em 04 de julho 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Parágrafo Único – A concessão de diárias e/ou meia diária, só será permitida apenas para deslocamentos cujo percurso total, considerando ida e volta, seja igual ou superior a **100 km**.

Art. 4º - A concessão das diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I – Apresentação de requerimento formal pelo interessado, em formulário específico, contendo justificativa, destino, período, finalidade da viagem e nexos causal da atividade legislativa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, considerando apenas os dias úteis;

II – Autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal;

III – Prestação de contas obrigatória no prazo de **08 (oito) dias úteis** após o retorno, mediante apresentação de documentos comprobatórios, como: Declaração fornecida pelo Órgão ou Entidade de destino da viagem;

IV – Notas fiscais, bilhetes de passagens, certificados, atas, comprovantes de presença ou outros meios idôneos que comprovem o deslocamento.

Parágrafo Único – A não prestação de contas ou sua apresentação extemporânea acarretará na suspensão do direito à concessão de novas diárias, até que ocorra a devolução dos valores recebidos e não comprovados.

Art. 5º - Caso a viagem não ocorra, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de cobrança administrativa e impossibilidade de novas concessões.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Seridó, em 04 de julho de 2025.


Ana Claudia da Silva Cordeiro
Presidente da Câmara

